

Empreendedor Familiar Rural. Esses alimentos são destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sob a gestão da Secretaria de Educação de Penaforte/CE. Todos os participantes da chamada pública foram declarados habilitados. Como resultado, obtiveram os seguintes produtores habilitados em conformidade com o edital e mapa de preços que será anexado: JOSÉ MATIAS LEITE BRITO; NATANAEL FIGUEIREDO SILVA; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PRODUTORES RURAIS DO CARIRI; MAIARA MORAES FERREIRA PEREIRA; GENILSON PEREIRA E CLAUDENI PEREIRA DE ANDRADE. Foram recebidas as documentações também de JOAQUIM FREIRE DE ALENCAR, JOSÉ ESPEDITO PEREIRA, FRANCILDA VILANI PEREIRA E DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS, porém, estes últimos apresentaram irregularidades, que, conforme Cláusula 6.3, do Edital, é passível de saneamento. Portanto, aos participantes que apresentaram irregularidades, concedo o prazo de até 3 (três) dias úteis para que regularizem os vícios encontrados. Ficam notificadas as pessoas físicas acima, para apresentarem a documentação saneada corrigindo os vícios encontrados, referente à apresentação dos CAF's, com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias. O referido prazo para regularização vencerá em 14/04/2026, às 14h00min, devendo serem apresentados no setor de licitações e contratos, situado na Avenida Ana Tereza de Jesus, nº. 240, Centro, Penaforte, Ceará, das 08h:00m às 14h:00m (horário de expediente). Avisamos que os autos do processo se encontram com vista franqueada no setor de licitações e contratos. ALDÉCIO DOS SANTOS SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE. Em, 08 de abril de 2026.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:98C35208

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 021, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Assessoria Especial de Políticas sobre Drogas no Município de Pindoretama, estabelece diretrizes de atuação intersetorial entre as Secretarias Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, a Assessoria Especial de Políticas sobre Drogas, órgão de assessoramento superior responsável pela coordenação da Política Municipal sobre Drogas, da política municipal de educação preventiva, tratamento, reinserção, redução de danos, e repressão às drogas e dedicação ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Art. 2º Compete à Assessoria Especial de Políticas sobre Drogas:

- I** – assessorar o Prefeito na formulação, implantação e avaliação das políticas públicas sobre drogas;
- II** – elaborar propostas de planos, programas e projetos municipais;
- III** – coordenar a elaboração do Plano Municipal sobre Drogas;
- IV** – articular ações com órgãos federais, estaduais e municipais;
- V** – promover campanhas educativas e preventivas;
- VI** – incentivar a criação e apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD;
- VII** – articular a rede municipal de atendimento;
- VIII** – acompanhar e avaliar os resultados das políticas implementadas;

- IX** – emitir pareceres técnicos na sua área de atuação;
- X** – propor captação de recursos junto aos governos estadual e federal;
- XI** – organizar eventos, seminários e capacitações;
- XII** – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 3º A Assessoria Especial de Políticas sobre Drogas terá sua estrutura básica composta por **01 (um) cargo de Assessor(a) Especial de Políticas sobre Drogas**, simbologia DNS-1, sendo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: O cargo de Assessor(a) Especial de Política sobre drogas deverá ser ocupado por profissional dentre as seguintes especialidades: Pedagogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Psicopedagogo e outras áreas que guardem relação com a temática.

Art. 4º São atribuições do(a) Assessor(a) Especial de Políticas sobre Drogas:

- I** – coordenar e supervisionar as atividades da Assessoria Especial de Políticas sobre Drogas;
- II** – assessorar diretamente o Prefeito Municipal nas matérias relacionadas à política sobre drogas;
- III** – planejar, organizar e acompanhar a execução dos programas e ações da política municipal;
- IV** – representar o Município em reuniões, fóruns e instâncias estaduais e federais relativas à temática;
- V** – promover a integração entre as secretarias municipais para implementação das ações intersetoriais;
- VI** – supervisionar a elaboração de relatórios técnicos, diagnósticos e propostas de intervenção;
- VII** – acompanhar a execução orçamentária das ações vinculadas à política municipal sobre drogas;
- VIII** – propor medidas administrativas necessárias ao aprimoramento da política pública.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 5º As ações relacionadas à prevenção do uso indevido, atenção, cuidado, reinserção social e enfrentamento das vulnerabilidades associadas ao uso de álcool e outras drogas no âmbito do Município de Pindoretama serão desenvolvidas de forma intersetorial e integrada, mediante atuação articulada entre as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública.

§1º A atuação intersetorial compreenderá, entre outras medidas:

- I** – A integração de políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social, educação, segurança, cultura, esporte, juventude e direitos humanos;
- II** – O compartilhamento de informações técnicas e diagnósticos institucionais para planejamento das ações;
- III** – O desenvolvimento conjunto de programas, projetos e campanhas educativas e preventivas;
- IV** – A cooperação institucional com outros entes no âmbito estadual e federal para fortalecimento da rede municipal de atendimento e proteção social.

§2º A coordenação das ações intersetoriais poderá ser promovida pela Assessoria Especial de Políticas sobre Drogas, sem prejuízo das competências próprias de cada órgão ou entidade municipal.

CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL SOBRE DROGAS